

**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DO CONSELHO REGIONAL DE
EDUCAÇÃO FÍSICA DA 22ª REGIÃO – CREF22/ES**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2026

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

A empresa AVANÇA SERVIÇOS E TELECOM LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.426.946/0001-63, por seu representante legal, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e nas disposições do Edital, vem, respeitosamente, apresentar a presente

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos.

I – DA TEMPESTIVIDADE

A presente impugnação é tempestiva, uma vez protocolada dentro do prazo previsto no Edital e no art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

II – DOS FATOS

O presente procedimento licitatório tem por objeto a contratação de solução integrada de telecomunicações, compreendendo, dentre outros serviços, link dedicado de internet em fibra óptica, conectividade corporativa, equipamentos em comodato, gerenciamento, segurança, telefonia IP e demais serviços correlatos.

No que se refere ao **Lote II**, foi estabelecido valor estimado mensal de **R\$ 628,09**, correspondente ao fornecimento do serviço de internet dedicada, pelo prazo contratual previsto.

Entretanto, ao analisar detalhadamente o Termo de Referência, verifica-se que o objeto contratado não se limita ao fornecimento de um circuito de acesso dedicado à internet, abrangendo diversas obrigações técnicas adicionais que ampliam significativamente o escopo contratual.

III – DA INCOMPATIBILIDADE ENTRE O OBJETO LICITADO E O ORÇAMENTO ESTIMADO

O Termo de Referência estabelece que a futura contratada deverá fornecer, **sem qualquer ônus adicional para a Administração**, todos os equipamentos necessários à prestação dos serviços de rede e conectividade, incluindo:

- equipamento de borda para balanceamento e failover automático dos links (roteador/firewall multi-WAN);
- switches;
- pontos de acesso (Access Points);
- repetidores destinados à cobertura Wi-Fi;
- cabeamento necessário;
- instalação;
- configuração;
- manutenção preventiva e corretiva;
- substituição integral dos equipamentos durante toda a vigência contratual.

Além disso, a contratada deverá disponibilizar acesso remoto seguro por VPN utilizando endereço IP público fixo, garantindo acesso seguro aos sistemas internos da Administração.

Não bastasse isso, o Termo de Referência ainda exige:

- banda dedicada simétrica;
- disponibilidade mínima de 99,5%;
- redundância com failover automático;
- inexistência de ponto único de falha;
- monitoramento proativo;
- relatórios mensais de desempenho;
- suporte técnico;
- treinamento da equipe técnica da contratante;
- fornecimento de todos os materiais necessários à implantação da solução.

Portanto, não se está diante da contratação de um simples link dedicado de internet, mas sim de uma **solução corporativa completa de infraestrutura de rede**, envolvendo fornecimento de equipamentos, serviços especializados, implantação, gerenciamento, manutenção e suporte continuado.

Todavia, o orçamento estimado do Lote II permanece fixado em **R\$ 628,09 mensais**, sem que o processo demonstre que a pesquisa de preços tenha considerado todas essas obrigações.

IV – DA VIOLAÇÃO AO ART. 23 DA LEI Nº 14.133/2021

A Lei nº 14.133/2021 estabelece que a estimativa do valor da contratação deve ser elaborada mediante pesquisa de preços que reflita adequadamente os valores praticados pelo mercado.

A fase preparatória da licitação deve demonstrar que o orçamento estimado corresponde efetivamente ao objeto pretendido pela Administração.

No presente caso, entretanto, o Termo de Referência ampliou substancialmente o escopo da contratação mediante a imposição do fornecimento de diversos equipamentos, infraestrutura de rede, instalação, configuração, gerenciamento e manutenção continuada, sem que exista demonstração de que tais obrigações tenham sido consideradas na formação do orçamento estimado.

A ausência dessa compatibilização compromete a confiabilidade da estimativa de preços e evidencia vício na fase preparatória da contratação.

V – DOS PRINCÍPIOS DA COMPETITIVIDADE, DO PLANEJAMENTO E DA SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA

Nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a licitação deve observar, dentre outros, os princípios da legalidade, planejamento, isonomia, competitividade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa.

A manutenção de orçamento incompatível com o objeto efetivamente licitado produz efeitos negativos relevantes ao procedimento licitatório.

Empresas que analisam tecnicamente o Termo de Referência tendem a concluir pela inviabilidade econômica da execução contratual nas condições estimadas pela

Administração, circunstância que reduz o universo de participantes e compromete a competitividade do certame.

Ao mesmo tempo, estimativas subdimensionadas favorecem a apresentação de propostas artificialmente reduzidas, aumentando significativamente o risco de inexecução contratual, pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro e futuras rescisões.

Tais consequências são incompatíveis com a finalidade da licitação pública, que consiste na obtenção da proposta mais vantajosa mediante competição efetiva entre licitantes aptos a executar integralmente o objeto.

VI – DA JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

O Tribunal de Contas da União possui entendimento consolidado de que a pesquisa de preços constitui elemento essencial da fase preparatória da licitação, devendo refletir fielmente todas as características técnicas do objeto pretendido.

Da mesma forma, é entendimento reiterado daquela Corte que estimativas elaboradas sem contemplar integralmente as obrigações constantes do Termo de Referência comprometem a regularidade da contratação, restringem a competitividade e impedem a seleção da proposta mais vantajosa.

Embora o TCU reconheça que não se exige absoluta precisão matemática na estimativa de preços, exige que ela seja tecnicamente fundamentada, idônea e compatível com todas as exigências efetivamente impostas ao futuro contratado.

VII – DA CONTRADIÇÃO EXISTENTE NO PRÓPRIO TERMO DE REFERÊNCIA

O próprio Termo de Referência reconhece que a infraestrutura atualmente existente apresenta:

- falhas recorrentes de conectividade;
- deficiência de cobertura Wi-Fi;
- necessidade de redundância efetiva;
- necessidade de segmentação da rede para VoIP;
- limitações físicas da infraestrutura predial;

- necessidade de planejamento técnico da instalação.

Para solucionar essas deficiências, o edital exige o fornecimento de equipamentos, instalação, configuração, cabeamento, VPN, monitoramento, redundância e demais componentes técnicos.

Todavia, o orçamento estimado não demonstra ter considerado essa ampliação do escopo contratual.

Há, portanto, evidente inconsistência entre a complexidade técnica do objeto descrito pela própria Administração e o valor estimado atribuído ao Lote II.

VIII – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer a Impugnante:

1. o conhecimento e provimento da presente impugnação;
2. que seja revista a pesquisa de preços e o orçamento estimado do Lote II, em observância ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021, demonstrando-se que a metodologia empregada contemplou integralmente todas as obrigações previstas no Termo de Referência, especialmente aquelas constantes dos itens **3.7.21 a 3.7.28**, incluindo fornecimento de equipamentos em comodato, infraestrutura de rede, instalação, configuração, manutenção, VPN, monitoramento, suporte e treinamento;
3. caso se constate que a estimativa de preços não contemplou todas as obrigações impostas à futura contratada, seja promovida a retificação do orçamento estimado e a republicação do edital, com a reabertura dos prazos legais, em respeito aos princípios da publicidade, competitividade, planejamento e seleção da proposta mais vantajosa;
4. subsidiariamente, caso a Administração entenda por manter o orçamento atualmente estimado, que promova a revisão das exigências técnicas constantes do Termo de Referência, adequando o escopo contratual ao valor efetivamente estimado, de forma a restabelecer a coerência entre as obrigações exigidas e a remuneração prevista.

Nestes termos,

Pede deferimento.